



CADERNO ENCARGOS – FRUTA ESCOLAR

PARTE – I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto de acordo com as cláusulas técnicas, o fornecimento de uma peça de fruta (maçã esmolfo, maçã starking, maçã golden, laranja, cenoura, tangerina, clementina e pêra), duas vezes por semana, de forma alternada, nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Viseu.
2. A categoria do serviço corresponde ao grupo 55.5, classe 55.51, Subclasse 55.51.10 da Classificação Estatística de Produtos por Atividade, a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 204/2002 da Comissão, de 19 de Dezembro de 2001, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, de 6 de Fevereiro de 2002. Todo o Procedimento terá por base o Regulamento da EU n.º 217/39.

Artigo 2.º

Local da prestação do serviço

O serviço objeto do presente contrato será prestado nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Viseu, mencionadas na Parte II do Caderno de Encargos.

Artigo 3.º

Natureza e características da prestação do serviço

1. Estima-se que o fornecimento de fruta escolar objeto do contrato terá início durante o mês de Outubro de 2022, terminando no final do ano letivo de 2022 - 2023.
2. O início do contrato a que se refere o número anterior poderá ser reajustado em função do desenrolar do presente concurso e da outorga do respetivo contrato.
3. Durante a vigência do contrato, o cocontratante obriga-se a fornecer fruta escolar todas as 2ª, 3ª ou 4ªfeiras de cada semana, com exceção dos períodos de interrupção das atividades letivas para férias dos alunos (Natal, Carnaval



e Páscoa), em conformidade com o Calendário Escolar aprovado pelo Ministério da Educação e com o Plano Anual de Atividades do Estabelecimento de Ensino para o ano letivo de 2022/2023.

4. Requisitos dos fornecimentos:

4.1 O fornecimento de fruta escolar terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.

4.2 O cocontratante é responsável pela qualidade e condições higio-sanitárias do fornecimento de fruta escolar.

4.3 O cocontratante é responsável pelo embalamento, transporte e entrega em bom estado de conservação das frutas nas escolas.

Artigo 4.º

Penalidades

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do cocontratante, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor das frutas em falta e indemnizará o Município das despesas eventualmente realizadas.

Artigo 5.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Para efeitos do número anterior, referem-se nomeadamente as circunstâncias que impossibilitem a prestação objeto do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar por escrito tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 6.º

Preço da fruta escolar

1. Os preços propostos pelos concorrentes devem ser apresentados por peça de fruta e não devem exceder os **0,15€** por unidade + IVA à taxa em vigor.

2. Deve, ainda, ser apresentado o preço global do fornecimento estimado, sem IVA, resultante do número total de fruta escolar que está prevista fornecer.



Artigo 7.º

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Considera-se que o preço base será de **33 480€ (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta euros)** sem Iva à taxa em vigor. Contudo, só será pago o valor referente ao número de peças de fruta realmente entregues, em conformidade com o número de alunos a frequentar as Escolas do 1º Ciclo do concelho.
2. O preço referido no anterior nº.1 inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução do fornecimento em causa.
3. O pagamento das despesas comprovadamente efetuadas com o transporte e distribuição poderão ir até ao limite máximo de 3% do custo total dos produtos.
4. Os custos com o transporte e distribuição dos produtos deverão ser faturados em separado.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

1. O cocontratante enviará ao contraente público, nos primeiros dez (10) dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao número de frutas entregues durante o mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar. Juntamente com a fatura, deverá ser remetida uma declaração analítica, onde conste o número total de peças de fruta entregue por tipo de fruta, o seu calibre, e a relação peso total/unidade.
2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 60 dias contados da sua apresentação.

Artigo 9.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da sua posição contratual depende de prévia autorização do contraente público nos termos do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE
VISEU

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

2.1. Ser apresentada toda a documentação exigida ao cocontraente no presente concurso.

2.2. Deve apresentar designadamente documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas als. b), d) e) e i) do artigo 55.º do DL. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 10.º

Alterações relativas ao adjudicatário

O cocontratante deverá comunicar ao contraente público as alterações verificadas durante a execução do contrato referente: aos poderes de representação no referido contrato, ao nome ou denominação social e em quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

Artigo 11.º

Sigilo

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do contraente público.

Artigo 12.º

Notificações, informações e comunicações

1. As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas, por correio eletrónico ou qualquer outro meio de transmissão escrita electrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta regista com A/R.

2. Em cada escola deverá existir um registo semanal do funcionamento do serviço de entrega da fruta em que o representante do cocontratante (Coordenador Escola ou Agrupamento de Escolas) registará a apreciação quantitativa e qualitativa da fruta da semana – ANEXO 1 a este Caderno de Encargos. A importância deste registo torna-o fundamental e obrigatório, devendo ser preenchido com atenção e rigor. Este registo é de envio obrigatório ao



Município sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato (deficiência na qualidade e quantidade da fruta escolar).

Artigo 13º

Extinção do contrato

1. O fornecimento de fruta escolar nos estabelecimentos de ensino termina por:
 - 1.1 O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - 1.2 – Revogação, nos termos gerais de direito;
 - 1.3 – Resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333º e 335º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 14º

Resolução do contrato por iniciativa da entidade adjudicante

1. O contraente público poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao cocontratante, o normal fornecimento da fruta escolar aos seus utentes se encontre gravemente prejudicado.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o normal fornecimento da fruta escolar fica gravemente prejudicado quando se verifique, designadamente:
 - 2.1 - A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do serviço de fornecimento da fruta escolar ou o normal funcionamento do mesmo;
 - 2.2 – A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo;
 - 2.3 – A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.
3. A decisão de resolução carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adaptadas para se obter do cocontratante o cumprimento do contrato ou a justificação para o seu incumprimento.
4. A resolução do contrato com base nos números 1 e 2 determinará a perda total ou parcial do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte da entidade pública contratante.
5. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.



MUNICÍPIO DE
VISEU

6. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, faz incorrer o cocontratante no dever de indemnizar nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adaptação de novo procedimento de formação do contrato.

Artigo 15º

Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

1. O cocontratante poderá exercer o direito à resolução do contrato nos casos previstos na lei ou no Caderno de Encargos.
2. A decisão de resolução terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos num prazo de 120 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
3. O cocontratante poderá desistir da resolução do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.

Artigo 16º

Produção de efeitos da resolução do contrato

1. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo anterior.
2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações da responsabilidade civil ou criminal por fatos verificados durante o período da sua execução.
3. Em caso de resolução, o cocontratante não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados.

Artigo 17º

Outros encargos



Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do cocontratante.

Artigo 18º

Diferendos e litígios

1. Os diferendos surgidos na fase de execução do contrato entre o representante do Município e o cocontratante ou seu representante serão resolvidos nos seguintes termos:

1.1 Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos das frutas a servir nessa semana, a decisão a tomar de imediato compete ao representante do Município.

1.2 Se o diferendo incidir sobre rejeição de produtos, o cocontratante poderá reclamar ao contraente público num prazo não superior a 24 horas, para o que deverá apresentar as provas dos fatos invocados.

2. A entidade pública contratante dará conhecimento da sua decisão no prazo de cinco dias úteis. Decorrido aquele prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites pelo cocontratante as justificações apresentadas.

Artigo 19º

Foro competente

Todas as questões emergentes do contrato que não sejam dirimidas pelos meios gratuitos, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Artigo 20º

Conteúdo do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no nº2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.



2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Artigo 21º

Direito aplicável

Em tudo o que não estiver regulado no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á subsidiariamente as disposições previstas no CCP.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 1º

Locais de fornecimento da fruta escolar

No quadro seguinte indicamos os locais onde serão fornecidas as peças de fruta para consumo de duas vezes por semana:

Agrupamento	Código	Escola 1º Ciclo
Agrupamento de Escolas de Grão Vasco	271494	EB1 de São Martinho
	272620	EB1 de São Salvador
	285304	EB1 de Vildemoinhos
	259550	EB1 do Bairro Municipal
	259305	EB1 de Maria Cecília Correia
	310001	EB1 de Marzovelos
	259652	EB1 de São Miguel -Viseu nº5
	287015	EB1 da Avenida - Viseu nº2
	256699	EB1 da Ribeira - Viseu nº1
	259767	EB1 de Santiago
Agrupamento Escolas Viseu Norte	296170	EB Prof. Rolando de Oliveira
	260162	EB1 de Oliveira de Baixo
	254782	EB1 de Abraveses nº1
	234710	EB1 de Moselos
	255105	EB1 do Campo
	210274	EB1 de Calde
	230558	EB1 de Lustosa



	262407	EB1 de Pascoal
	283976	EB1 de Vila Nova do Campo
	255014	EB1 de Bigas
	256894	EB1 de Póvoa de Abraveses
	278798	EB1 de Torredeita
	265858	EB1 da Portela
	278439	EB1 de Tondelinha
	221570	EB1 de Farminhão
	217920	EB1 de Couto de Cima
Agrupamento de Escolas do Mundão	213792	EB1 de Casal de Esporão
	257904	EB1 de Casal de Mundão
	255245	EB1 de Cavernães
	256559	EB1 de Travassós de Cima
	215223	EB1 de Cepões
	255841	EB1 de Mundão nº1
Agrupamento de Escolas do Viso	629110	EB1 de Sanguinhedo de Côta
	296168	EB Mestre Arnaldo Malho
	259846	EB1 de Santa Eugénia
	206507	EB1 de Barbeita
	224080	EB1 de Fragosela
	259718	EB1 de Gumirães - Viseu nº6
	235829	EB1 de Nesprido
	258465	EB1 de Santos Evos -Pinheiro
	266462	EB1 de Povolide
Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique - Repeses, Viseu	267235	EB1 de Póvoa de Sobrinhos
	258260	EB1 de Jugueiros
	262006	EB1 de Paradinha
	221351	EB1 de Fail
	297367	EB Aquilino Ribeiro
	283319	EB1 de Vila Chã de Sá
	256171	EB1 de Repeses
	260149	EB1 de Oliveira de Barreiros
	262560	EB1 de Passos de Silgueiros
	277848	EB1 de Teivas
	230261	EB1 de Loureiro de Silgueiros
	271159	EB1 de São João de Lourosa



TOTAL	53 Escolas Básicas
-------	--------------------

Artigo 2º

Número de peças de fruta

1. O número de peças de fruta a distribuir ao longo ano letivo é de 223.200, número de peças estimado que pode sofrer alterações.
2. Nestas circunstâncias, a proposta do concorrente deve indicar o preço unitário por peça de fruta escolar, que não deve exceder o valor de 0,15€/unidade.

Artigo 3º

Fruta Escolar

1. As frutas escolares objeto do concurso deverão ser apresentadas em perfeito estado de salubridade, de boa qualidade respeitando as boas condições de embalagem e estado de conservação das frutas, previamente aprovadas pela entidade adjudicadora, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser cumprida a relação unidade/peso dos produtos e acondicionamentos, referidos no artigo 1º, alínea a), Portaria nº 113/2018 de 30 de abril, Anexo 1, atendendo obrigatoriamente ao número de peças por semana a entregar por cada Estabelecimento de Ensino.
2. Os produtos devem obedecer, preferencialmente aos regimes públicos de qualidade certificada de produção integrada, de modo de produção biológico, de denominação de origem protegida, de indicação geográfica protegida ou de protecção integrada, devendo para tal o cocontratante entregar ao contraente público os certificados de conformidade de toda a fruta fornecida.



MUNICÍPIO DE
UISEU

3. Em caso algum será aceite pelo contraente público o não cumprimento rigoroso e escrupuloso das condições referidas nos números anteriores. Exige-se, assim, que qualquer peça de fruta respeite a relação unidade/peso estabelecida na legislação e na Estratégia Nacional do Regime de Fruta Escolar.
4. A embalagem de acondicionamento das frutas a entregar nas diversas escolas deve respeitar os preceitos higio-sanitários, em sacos com 10-12 unidades (excetuando a cenoura e a laranja que devido ao volume terá de ser uma menor quantidade por saco), prontas a comer, sendo que a embalagem higienizada deve ter o símbolo/nome do Município de Viseu, de acordo com o anexo 2.
5. Por fornecimento de uma peça de fruta de forma alternada entende-se, obrigatoriamente, o seguinte:



MUNICÍPIO DE
VISEU

Mês	Dias úteis	Semana	Frutas a distribuir	
Outubro	17 a 21	1	Pêra	Maça Esmolfe
	24 a 28	2	Laranja	Maça Golden
Novembro	31 out. a 4 nov.	3	Clementina	Cenoura
	7 a 11	4	Maça starking	Laranja
	14 a 18	5	Tangerina	Pêra
	21 a 25	6	Pêra	Clementina
	28/30 a 2 dez.	7	Laranja	Maça Esmolfe
Dezembro	5 a 9	8	Maça Golden	Cenoura
	12 a 16	9	Tangerina	Pêra
Janeiro	3 a 6	10	Pêra	Laranja
	9 a 13	11	Laranja	Maça Golden
	16 a 20	12	Tangerina	Maça starking
	23 a 27	13	Maça Esmolfe	Pêra
	30/31 a 3 fev.	14	Cenoura	Laranja
Fevereiro	6 a 10	15	Clementina	Maça Golden
	13 a 17	16	Laranja	Pêra
	27/28 a 3 mar.	17	Pêra	Cenoura
Março	6 a 10	18	Tangerina	Maça Golden
	13 a 17	19	Maça Starking	Laranja
	20 a 24	20	Clementina	Pêra
	27 a 31	21	Pêra	Cenoura
Abril	17 a 21	22	Maça Golden	Laranja
	24 a 28	23	Maça Starking	Clementina
Maiο	1 a 5	24	Cenoura	Pêra
	8 a 12	25	Laranja	Maça Golden
	15 a 19	26	Pêra	Maça Starking
	22 a 26	27	Clementina	Cenoura
	29 a 30	28	Maça Golden	Laranja
Junho	5 a 9	29	Pêra	Tangerina
	12 a 16	30	Maça Starking	Cenoura

Artigo 4º

Execução e distribuição

A prestação deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantirem-se as características específicas das frutas e o adequado transporte e distribuição das mesmas.



Artigo 5º

Operações de verificação

1. As operações de verificação de salubridade, qualitativa e quantitativa, incidem sobre as frutas a entregar nos Estabelecimentos de Ensino.
2. A verificação será exercida pela Escola ou, caso se justifique, pelos competentes organismos oficiais.
3. As frutas escolares que não satisfaçam as condições de salubridade serão rejeitadas e consideradas como não fornecidas, devendo o fornecedor substituir e remover, de imediato e por sua conta, as matérias-primas rejeitadas.

Artigo 6º

Controlo

1. O cocontratante obriga-se a facultar, quer aos representantes da Escola quer aos técnicos do Município eventualmente presentes, bem como dos serviços e organismos com competência específica, o exame dos produtos em fase de transporte e entrega, bem como a documentação referente aos mesmos.
2. O exercício do direito de visita a que alude o ponto anterior não iliba o fornecedor da responsabilidade pelo fornecimento das frutas escolares nem limita o direito de rejeição por parte da Escola.

Artigo 7º

Verificação da execução

1. A verificação quantitativa, a registar, semanalmente, na ficha constante do Anexo 1 tem por objetivo comprovar a conformidade:
 - a) Das quantidades globais adquiridas com as quantidades a fornecer em cada semana.
2. A verificação qualitativa, a registar, semanalmente, também na ficha constante do Anexo 1 tem por objetivo comprovar a conformidade:
 - a) Da qualidade das frutas entregues com as especificações legalmente fixadas;
 - b) Da qualidade das frutas fornecidas com as especificações legais e contratualmente fixadas.



Artigo 8º

Decisão após verificação

1. Após a verificação prévia da fruta escolar e em caso de rejeição, o cocontratante deverá proceder à sua substituição, sem prejuízo do funcionamento normal do serviço;
2. Todos os encargos com substituição, devolução ou destruição das frutas, serão suportados exclusivamente pelo cocontratante.

Artigo 9º

Transporte e distribuição das frutas escolares

1. O transporte deverá ser efetuado em veículos apropriados em respeito por todas as normas de higiene e demais legislação em vigor;
2. As frutas escolares deverão ser entregues diretamente no local onde irão ser consumidas.

Artigo 10º

CrITÉRIOS de desempate

1. Os critérios de desempate é o seguinte:
 - Não inclusão de despesas de transporte;
 - Empresa com maior proximidade local ;



MUNICÍPIO DE
VISEU

ANEXOS

REGISTO DE FUNCIONAMENTO DO FORNECIMENTO DE FRUTA ESCOLAR CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO 1

Agrupamento _____

Escola _____

Semana: ____/____/____ a ____/____/____

VERIFICAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA ANÁLISE DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

Componentes Boa Aceitável Má

1 - Qualidade dos produtos

2 - Quantidade dos produtos

3 - Eficiência do serviço

OBSERVAÇÕES:

Data: ____/____/____

O/A Representante da Empresa

O/A Representante da CMV

ANEXO 2

LOGOTIPO A COLOCAR NAS EMBALAGENS

